



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.385 de 06 de Setembro de 2017

INSTITUI NO MUNICIPIO DE CANDÓI,
O PROGRAMA RECOLHE-PILHAS.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Candói, o programa recolhe-Pilhas.

Art. 2º Ficam as empresas, no Município de Candói, que comercializam pilhas e baterias de eletrônicos obrigadas a instalarem coletores de lixo eletrônico, Recolhe-Pilhas.

Art. 3º Os coletores deveram ser instalados em locais visíveis, de preferência próximo ao balcão de venda desses aparelhos.

Art. 4º As empresas terão o prazo de 60 dias para a instalação dos coletores.

Art. 5º Ficam as empresas que comercializam obrigadas a darem destinação correta desses resíduos, lixo eletrônico, junto aos seus fabricantes e/ou fornecedores.

Art. 6º Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e do cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 06 de setembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado no

Nº

De

Resol

Atilino Centu
2724
08/09/17
Eduse

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br